



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 007/2017

Pelo presente instrumento, o **PODER LEGISLATIVO** do município de Baliza, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Matriz, nº 200, centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.898.626/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **MARCOS RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.442.091-34, residente e domiciliado em Baliza, podendo ser encontrado na sede do Legislativo Municipal, ora denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **WESCLEY BUENO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.325.487/0001-69, com sede a Rua Rio Negro, nº 205, bairro Jardim Atlântico, Bom Jardim de Goiás, neste ato representada pelo senhor Wesley Bueno, brasileiro, residente e domiciliado em Bom Jardim de Goiás portador da CI/RG 1858344-0/SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF Sob o nº 693.457.671-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com alicerce na Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e no processo licitatório na sua modalidade Carta Convite sob o nº 004/2017, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, ficando os contratantes sujeitos às normas desta, e pelas disposições da Lei nº 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de prestação de serviços de manutenção dos computadores, sendo software e hardwares, desenvolver um sistema de transmissão das sessões da Câmara ao vivo e dar suporte no site de transparência tornando atualizado para atender as necessidades da Câmara Municipal deste município, no período de abril a dezembro/2017.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na assinatura do presente instrumento, encerrando-se no dia 31/12/2017, ficando resguardados os direitos e obrigações da CONTRATADA até o cumprimento final de todas as condições estabelecidas no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - ADITAMENTO CONTRATUAL

Havendo interesse mútuo o contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como reajustado para manutenção do equilíbrio financeiro inicialmente pactuado, utilizando-se a variação do INPC, nos termos e moldes do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em nove (09) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) cada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de vigência mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser descontado do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor do presente contrato é fixo, não sujeito a reajustamento durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.1100.2.001/3.3.90.39.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

O presente tem por objeto a contratação de prestação de serviços de manutenção dos computadores, sendo software e hardwares, desenvolver um sistema de transmissão das sessões da Câmara ao vivo e dar suporte no site de transparência tornando atualizado para atender as necessidades da Câmara Municipal deste município, no período de abril a dezembro/2017.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) Comunicar a contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretórias pertinentes;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor designado para tanto, ao quais os representantes da contratada deverão se dirigir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além de outras penalidades previstas na Lei das Licitações, a Câmara Municipal de Baliza - GO poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **multa** de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- c) **multa** de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assinar o contrato ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias no início da execução contratual ou na regularização de vícios.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no *caput* e nas alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

Parágrafo Terceiro - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do disposto no parágrafo único da cláusula oitava.

Parágrafo Único- Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante **Termo Aditivo** e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado em local próprio na Câmara Municipal de Baliza - GO, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93 e demais locais exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aragarças - GO para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Baliza-GO, 13 de abril de 2017.


MARCOS RODRIGUES COSTA
Presidente da Câmara Municipal 2017-2018
CONTRATANTE


WESCLEY BUENO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Marcelle Silveira Santos
CPF/MF 7037.123.43-70

2) Leomir Lemeira Luz
CPF/MF 022.314.275-92